



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: VERSÃO LIMPA– 5ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO

Data: 26 e 27 de outubro de 2006

Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40

Assunto: Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre os procedimentos de movimentação interestadual de resíduos perigosos.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os riscos, ao meio ambiente e à saúde pública, decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos;

Proposta APROMAC

Considerando a obrigação imposta ao Poder Público pelo art. 225, § 1º, V, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos perigosos, envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, a reutilização, a reciclagem, tratamento e a disposição final;

Considerando o princípio ambiental da publicidade e o direito de acesso às informações relativas aos riscos ambientais e à saúde pública,

Considerando que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los ou tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração, resolve:

Art.1º Regular os procedimentos entre os órgãos ambientais referentes à movimentação de resíduos perigosos em território nacional, sem prejuízo de outras normas, para fins de reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

1- Movimentação Interestadual - transferência de resíduos perigosos entre as unidades da federação;

2-Estado expedidor: unidade da federação na qual se localiza o estabelecimento expedidor dos resíduos;

3- Estado de trânsito – qualquer outra unidade da federação por onde transitam os resíduos perigosos;¶

4- Estado receptor: unidade da federação na qual se localiza o estabelecimento receptor dos resíduos;

5- Resíduo perigoso – [aquele considerado Classe I pela NBR 10.004 da ABNT;

6- Autorização de Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos (AMIRP) - documento integrante do processo de autorização, constante no anexo desta Resolução;

7- Gerador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos, por meio de seus produtos e atividades, e as que desenvolvem ações que envolvam o fluxo de resíduos;

PROPOSTA APROMAC

Art 3º Fluxo regular de resíduos perigosos: movimentação repetitiva e continuada de resíduos perigosos entre uma dada unidade de expedição e uma unidade de recepção específica, através de uma mesma rota e por meio de um modal ou conjunto de modais invariável;

PROP. IBAMA/APROMAC

Art 4º A autorização para qualquer movimentação de resíduos perigosos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor.

Prop. ABETRE/ABIQUIM/ASSOCIQUIM/SindTRR/MT/INPEV

Art 5º A autorização para qualquer movimentação de resíduos perigosos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor, onde couber.

§ 1º Para solicitar é necessário o preenchimento da Autorização de Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos (AMIRP), conforme modelo apresentado, no Anexo, disponível no Portal de Licenciamento do Ministério do Meio Ambiente-MMA, acompanhado do laudo de caracterização, quando couber.

§ 2º A empresa geradora somente estará apta a movimentar o resíduo perigoso após obter autorização de todos os estados envolvidos.

§ 3º O transportador deve portar a autorização para movimentar o resíduo perigoso.

§ 4º A empresa receptora deverá acusar **[no Portal de Licenciamento]** o recebimento do resíduo perigoso, [informando os dados do transportador].

(Lembrar de criar anexo II)

[Art 6º As informações referentes à movimentação de resíduos perigosos devem ser inseridas no relatório de atividades do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA.]

Art. 7º A classificação do resíduo perigoso a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.

[Art. 8º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem ou outro tratamento e disposição final no estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes.]

Art 9º São responsáveis pela movimentação do resíduo perigoso, o gerador, o transportador e o receptor.

Art. 10 Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos (o gerador, o transportador e o receptor) devem considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Proposta APROMAC (SEM CONSENSO DO GRUPO)

Art. 11. Qualquer movimento interestadual de resíduos perigosos, mesmo que promovido entre unidades de um mesmo proprietário, deve ser precedido de autorização expedida pelo IBAMA, mediante prévia consulta aos órgãos ambientais estaduais e municipais envolvidos na expedição, trânsito e recepção.

§ 1º. O pedido de autorização deverá ser formulado pelo receptor de forma eletrônica ao IBAMA, no sítio eletrônico ????????? com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. O receptor interessado, no ato de pedido de autorização, deverá fornecer as seguintes informações:

I - identificação do interessado, indicando razão social, código de inscrição no Cadastro Técnico Nacional de Atividades Potencialmente Poluidoras;

II - identificação do expedidor do resíduo, indicando razão social, código de inscrição no Cadastro Técnico Nacional de Atividades Potencialmente;

III - identificação do transportador, indicando razão social, código de inscrição no Cadastro Técnico Nacional de Atividades Potencialmente Poluidoras, número da licença ambiental de operação - LO em vigor, e o código da autorização do órgão fiscalizador do transporte competente;

IV - indicação da unidade de recepção, fornecendo endereço e número da(s) licença(s) ambiental(is) de operação - LO em vigor;

V - indicação da unidade de expedição, fornecendo endereço e número da(s) licença(s) ambiental(is) de operação - LO em vigor;

VI - identificação do resíduo perigoso (nome apropriado de embarque definido a Resolução ANTT nº 420/2004 ou norma que vier a lhe substituir);

- VII - classificação do resíduo perigoso segundo a Resolução ANTT nº 420/2004 ou norma que vier a lhe substituir;
 - VIII - indicação do estado físico do resíduo;
 - IX - indicação dos riscos potenciais do resíduo perigoso (toxicidade, explosividade, radioatividade, infectabilidade, etc.)
 - X - indicação do número de risco do resíduo;
 - XI - indicação do número ONU do resíduo;
 - XII - massa ou volume de resíduo a ser transportado;
 - XIII - via de transporte a ser utilizado (rodoviária, ferroviária, aérea, naval ou qualquer combinação);
 - XIV - cronograma de transporte, indicando data e hora previstas de expedição e recepção, bem como de todas as eventuais paradas;
 - XV - itinerário de viagem, informando as vias ou rotas a serem adotadas e os eventuais pontos de parada e transbordo;
 - XVI - identificação e caracterização dos veículos a serem utilizados, indicando números de matrícula geral, número de registro perante o órgão regulamentador do transporte, e natureza do veículo;
 - XVII - descrição do acondicionamento do produto perigoso;
 - XVIII - medidas de segurança especiais a serem adotadas;
 - XIX - indicação de pessoas e números telefônicos a serem contatados em caso de emergência;
 - XX - número do comprovante de recolhimento da taxa e fiscalização ambiental;
 - XXI - outras informações exigidas pelos Estados ou Municípios envolvidos na operação de transporte.
- Parágrafo único. A omissão ou inconsistência de qualquer das informações requeridas, bem como a inexistência das licenças ambientais referidas neste artigo, importará da negativa à autorização para a movimentação.

Acompanha Art. 11 da APROMAC

Art. 12. Os fluxos regulares de resíduos perigosos que tenham as mesmas características físicas e químicas, enviados regularmente pelo mesmo expedidor ao mesmo receptor, via o mesmo transportador e mesmo itinerário, poderão ser objeto de uma única autorização prévia geral especificando as condições gerais da movimentação regular previstas para o pedido de autorização, seguida da apresentação mensal prévia do cronograma das remessas programadas para aquele mês, identificando tão somente veículos, volumes e demais informações variáveis.

§ 1º. Os responsáveis pelo fluxo regular de resíduos perigosos devem apresentar juntamente com as condições gerais, um plano de contingência para o caso de emergências ou acidentes que preveja o resgate dos resíduos perigosos transportados.

§ 2º. Qualquer alteração nas condições gerais do fluxo regular deve ser prontamente informada ao IBAMA.

§ 3º. As remessas canceladas devem ser comunicadas ao IBAMA.

§ 4º. Não será permitida a inclusão de novas remessas no cronograma mensal após a aprovação do mesmo, devendo qualquer transporte extra que se

fizer necessário seguir as regras para o fluxo simples mediante autorização individual.

§ 5º. A autorização geral prevista neste artigo deverá ser renovada no mínimo anualmente.

Art. 13 Todos os pedidos de autorização de movimentação interestadual de resíduos perigosos deferidos deverão estar acessíveis no sítio eletrônico para consulta [integral] por [qualquer] interessado, localizáveis pela classificação do resíduo, Estado Expedidor, de Trânsito e Recepção, datas de transporte, prazos de validade e número de autorização, além da conferência da AMIRP.

Art. 14. O IBAMA disponibilizará em seu sítio eletrônico relatórios anuais de fluxos de resíduos perigosos movimentados por Estado.

Prop. APROMAC/IBAMA

Art. 15. Aplica-se aos óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC, a Resolução 362/05.

Prop. ABETRE/ANP/ASSOCIQUIM/INPEV/SINDTRR/SINDIREF

Art. 15. Esta Resolução não se aplica aos óleos lubrificantes usados ou contaminados–OLUC, que obedece a Resolução 362/05.

Art. 16. O não cumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará aos infratores, entre outras, as sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 17. A fiscalização do cumprimento das obrigações prevista nesta Resolução e aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e do órgão estadual e municipal de meio ambiente, sem prejuízo da regulamentação específica de cada modalidade de transporte.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO INTERESTADUAL DE RESÍDUO PERIGOSO – AMIPR

Nº

(Preenchimento: Gerador)

1 - GERADOR

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

2. RESÍDUO

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição, odor, cor, etc)	Estado Físico	Classificação Código ABNT	Quantidade Total (unidade)

3. OBJETO

lote único

lotes múltiplos durante o período.....

4. FINALIDADES

resíduos destinados a operações de reutilização.....

resíduos destinados a operações de recuperação

resíduos destinados a operações de reciclagem.....

resíduos destinados a tratamento

resíduos destinados à disposição final.....

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

[5. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário

Obs.: As opções deverão estar inseridas em uma barra de rolagem na página do portal.

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

≡

Essas informações deverão ser prestadas pelo receptor.]

6. DESTINO

Razão Social:
Endereço: Município: Estado:
Nome do Responsável: Telefone:
Autorização do Órgão Ambiental:
Tratamento/Disposição Processo:
Local: Coordenadas Geográficas:
(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

6. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS

7. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

8. ITINERÁRIO

RODOVIA ESTADO DATA (Previsão) OBSERVAÇÕES

09. ESTADO EXPEDIDOR.....

Órgão Ambiental Consultante

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone: Fax:

10. ESTADO RECEPTOR :

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone: Fax:

11. ESTADOS DE TRÂNSITO

Órgão Ambiental Consultado

Nome:

Endereço: Município:

Nome do Responsável:

Telefone: Fax:

(Preenchimento: Estado Gerador, de Transito e Receptor)

12. MANIFESTAÇÃO

Empreendimento gerador atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas acordadas

junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

Empreendimento receptor atende aos prazos de condicionantes da licença e às medidas

acordadas junto ao órgão ambiental competente: SIM / NÃO

14.1 - Considerações:

14.2 – Aprovação da destinação solicitada
SIM NÃO

14.3. Motivos Para a Não Operacionalização Da Movimentação.

16. ASSINATURAS

ÓRGÃO AMBIENTAL
ESTADO EXPEDIDOR

ÓRGÃO AMBIENTAL
ESTADO RECEPTOR

ÓRGÃO AMBIENTAL
ESTADO TRÂNSITO